



San Francisco II

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DOS LICITANTES

**APRESENTAM-SE, A SEGUIR, RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
ENCAMINHADOS AO CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II DO PERÍODO DE 30 DE
MARÇO ATÉ 08 DE ABRIL DE 2026**

ETAPA 02

Brasília-DF, 8 de abril de 2026

QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA 1

- I. **“A forma de pagamento será através de permuta de lotes ou em dinheiro? O Edital e o Termo de Referência ficaram confusos quanto a essa informação.”**

Resposta: A forma de pagamento observará o disposto no Edital e no Termo de Referência, podendo ser ajustada no âmbito das negociações com a licitante vencedora.

Esclarece-se que:

Caso haja interesse da licitante na utilização das unidades imobiliárias disponibilizadas, o pagamento poderá ocorrer de forma híbrida, combinando parcela em dinheiro e parcela mediante dação em pagamento de lotes;

Caso a licitante não opte por essa modalidade, o pagamento será realizado integralmente em moeda corrente, conforme condições a serem pactuadas, respeitando o fluxo financeiro previsto para o empreendimento.

- II. **“Após a aprovação da medição e emissão da nota fiscal, qual o prazo máximo para pagamento da nota fiscal?”**

Resposta: O pagamento das medições será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da aprovação formal da medição e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

- III. **“Tendo em vista que o prazo máximo do cronograma de obras será de 11 (onze) meses e considerando que o período chuvoso no DF geralmente se dá entre os meses de outubro a abril, a empresa contratada poderá fazer o seu cronograma para o período de 07 meses da estiagem?”**

Resposta: Não há impedimento para que a licitante proponha cronograma de execução otimizado, concentrando as atividades no período de estiagem, desde que mantida a compatibilidade com o escopo técnico e as condições contratuais.

Ressalta-se, contudo, que o fluxo financeiro do contrato está estruturado considerando o prazo estimado de 11 (onze) meses, não havendo, a princípio, previsão de alteração proporcional desse fluxo em função de eventual redução do prazo executivo da obra.

QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS PELA EMPRESA 2

- IV. “Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:**
- a. O serviço de imprimação de solo deve ser considerado para ambos os tipos de pavimento intertravado (tráfego leve e médio)?**
 - b. O quantitativo correto desse serviço deve corresponder à área total de cada item de pavimentação (m²), em vez de 1,00 m² conforme apresentado?”**

Resposta: A execução dos serviços deverá observar os projetos. Sendo assim, a imprimação do solo deve ser executada em ambos os pavimentos: tráfego leve (piso intertravado de 6 cm) e tráfego médio (piso intertravado de 8 cm). Para fins de conferência, apresentam-se, a seguir, trechos do projeto executivo de pavimentação.

No que se refere à metragem a ser considerada para fins de orçamento, deverá ser adotada a mesma área prevista para a execução dos respectivos pavimentos. Em razão de erro na quantificação do serviço constante da planilha de quantitativos, procedeu-se à revisão do documento, o qual se encontra em anexo. Dessa forma, os quantitativos passam a corresponder aos seguintes valores:



- V. “Serão aceitos, para fins de comprovação de capacidade técnica, documentos complementares como medições, relatórios e registros fotográficos de obra em execução, em substituição à CAT?”

Resposta: Conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, em sua cláusula 7.4, serão aceitos, para fins de comprovação de aptidão técnica, exclusivamente documentos devidamente registrados no CREA competente, consistentes em Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.